

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.375, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE “MOTORISTA” DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA.**

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Servidor ocupante do cargo de MOTORISTA do Município de Rio Piracicaba, que se deslocar, diariamente ou eventualmente, a serviço, deste Município onde está em exercício, para outro também no território nacional, fará jus à percepção de ajuda de custo, na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** A ajuda de custo tem como objetivo custear despesas de alimentação fora do Município.

§ 1º É competente para receber requisições de concessão de ajuda de custo os Secretários Municipais.

§ 2º As ajudas de custo serão pagas antecipadamente, pela Divisão de Planejamento e Arrecadação, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

§ 3º A requisição para a concessão de ajuda de custo deverá ser formal, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

**Art. 3º** Terá direito a ajuda de custo o servidor que se deslocar do município por período superior de 04 (quatro) horas.

**Art. 4º** Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de retorno à sede, as ajudas de custo excedentes.

Parágrafo único. Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as ajudas de custo em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

**Art. 5º** O valor da ajuda de custo, por viagem, será de:

I – R\$ 28,58 (vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), quando a permanência fora do Município for superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) horas;

II – R\$ 57,16 (cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), quando a permanência fora Município for superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro, pelo INPC (IBGE) acumulado no período de dezembro a novembro anterior, ou outro índice oficial do Governo Federal.

**Art. 6º** Somente será concedida ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 7º** Quando o deslocamento exigir pernoite, o motorista deverá arcar com as despesas de hospedagem e ser restituído pelo Município, mediante comprovante fiscal, ao retornar a Sede.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 17 de outubro de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**  
Prefeito Municipal